



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026  
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 02/2026

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ sob nº 11.301.658/0001-50, por ordem da Secretária de Saúde, Sra. **GEISA SPERBER SIGNORELLI**, por intermédio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 170/2026, torna público para quem possa interessar que realizará, de acordo com as disposições deste Edital, nos termos da Lei 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 49/2025 a Chamada Pública para **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS DE DIAGNOSE EM PATOLOGIA CLÍNICA, BUSCANDO QUALIFICAR OS DIAGNÓSTICOS, PREVENIR DOENÇAS, AUXILIAR NA AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO, PROMOVENDO LONGITUDINALIDADE NO CUIDADO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.**

**RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

Das **08h 00min** do dia **18/03/2026** até às **08h 00min** do dia **27/04/2026**.

**ABERTURA DA HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:**

A partir das **10h 00min** do dia **27/04/2026**.

**LOCAL:** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) (Bolsa Nacional de Compras - BNC).

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF).

O Credenciamento das empresas e a abertura da habilitação e propostas será realizada **exclusivamente** via plataforma BNC.

Após a data do dia 27 de abril de 2026, o credenciamento permanecerá em aberto para que qualquer interessado que cumpra com as exigências deste edital possa se credenciar.

Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Termo de Referência (anexo I).

O credenciamento ficará em aberto durante toda a vigência do processo.

## 1. DO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar desta licitação os interessados, sendo estes pessoas jurídicas, que atenderem a todas as exigências constantes deste edital, seus anexos, e principalmente em relação à legislação.

1.2. Poderão participar deste Credenciamento Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC ou via e-mail posteriormente à homologação do processo.

1.3. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O interessado **deverá** estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das habilitações e propostas.

1.5. O cadastramento do interessado deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

1.5.1. Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação na licitação, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

1.5.2. Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC, no ANEXO IV;

1.5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras - BNC, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa Nacional de Compras - BNC e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras - BNC, conforme o ANEXO IV.

## 2. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.1. O certame será conduzido pelo (a) **Agente de Contratação**, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preços, realizando diligência quando possível;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas (se for o caso) indicando os motivos;
- f) Verificar a habilitação dos credenciados, realizando diligência quando possível;
- g) Declarar os credenciados;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando à autoridade superior, se for o caso;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar, autorizando a contratação.

## 3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (BNC)



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- 3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 2.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras - BNC, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).
- 3.2. A participação do licitante no credenciamento eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras - BNC, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. O acesso do operador ao credenciamento, para efeito de encaminhamento de proposta e habilitação em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras - BNC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.
- 3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional deverá ser esclarecida através: do site: <https://bnc.org.br/> e do Atendimento à Fornecedores: Telefone e Whatsapp: (42) 3026-4550 [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

#### 4. PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação no Credenciamento, na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- 4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. Poderão participar deste credenciamento interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

4.5. **Não poderão participar** desta licitação:

4.5.1. Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.5.2. Empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.5.3. Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.5.4. Empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.5.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos estabelecidos na Lei n.º 14.133/2021.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço de referência do processo.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

5.5. **ATÉ A ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA** os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida ordem de classificação entre as propostas apresentadas.

## 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico.

6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.2. Os preços ofertados deverão estar de acordo com o valor referencial do processo, não sendo aceito valores diferentes destes. Caso haja valores diferentes, o agente de contratação poderá diligenciar solicitando a correção da mesma.

6.3. Além do preenchimento no sistema, deverá ser anexada a proposta formal do interessado, com os dados da empresa e a devida assinatura do representante legal.

6.4. O Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta quanto ao objeto e valor.

6.5. Poderá ser **desclassificada a proponente que:**

6.5.1. Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

6.5.2. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

6.5.3. Caso a proposta esteja com valores unitários abaixo ou acima dos valores referenciais e não forem corrigidas quando solicitado, estas serão desclassificadas.

## 7. DA HABILITAÇÃO

7.1. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio designada verificarão, ainda, **sob pena de inabilitação**, da pessoa jurídica:

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a pesquisa aos seguintes cadastros:

7.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> ;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7.1.1.2. Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU- PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br> ;

7.1.1.3. Consulta ao Tribunal de Contas da sede do licitante;

7.1.1.4. Os documentos que forem objeto de verificação, obrigatória ou discricionária, serão anexados para acesso de todos os licitantes, ao portal da Bolsa Nacional de Compras – BNC, referente ao processo em questão.

7.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do (a) Agente de contratação, os documentos **deverão ser apresentados em formato digital**, no prazo definido pelo Agente, seja este estipulado em lei ou à critério da Administração.

7.3. A verificação pelo Agente de contratação e equipe de apoio nos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4. Será julgada **inabilitada** a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital, desde que esta não seja sanável, nos moldes da legislação.
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independentemente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;
- e) Apresentar documento de regularidade fiscal, social ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que poderá apresentar no prazo estabelecido em Lei.

7.5. Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, aplicar-se-á o art. 42 e 43 da LC nº123/2006 e art. 43, §1º da LC nº 147/2014, desde que esta esteja devidamente identificada.

7.6. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO VII, de que se enquadram nesta categoria jurídica empresarial, mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou declaração de enquadramento validada pela Junta Comercial.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

7.7. A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.

7.8. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, **caracterizará crime de fraude à licitação**, conforme previsto no art. 337-F da Lei Federal n° 14.133/2021.

7.9. A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, desde que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI possa suprir as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, por constarem no próprio Certificado.

7.11. As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais que pretendam usufruir dos benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 **deverão** apresentar, **na fase de habilitação, DECLARAÇÃO** de que os contratos que este celebrou com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021 (**modelo de declaração disponível no anexo VII deste edital**).

**7.12. PARA SE CREDENCIAR, AS EMPRESAS INTERESSADAS DEVERÃO APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

7.12.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (Deverá apresentar o documento solicitado conforme o tipo da empresa):

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.12.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **7.12.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- a) **Inscrição do CNPJ**, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) **Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao **domicílio ou sede do licitante**, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Municipal** de origem da empresa;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda **Estadual** de origem da empresa;
- e) **Prova de regularidade** com os débitos relativos aos tributos **federais** e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas ‘a’ a ‘d’ do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- f) Prova de regularidade com **FGTS**, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

#### **7.12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

7.12.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, conforme o art. 69, II da Lei nº 14.133/21.

7.12.3.2. A empresa poderá apresentar, facultativamente, juntamente a Certidão Negativa de Falência, o documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição.

**7.12.3.3. Deverá apresentar Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:**

a) **Liquidez Geral (LG)** = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

b) **Liquidez Corrente (LC)** = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

c) **Grau de Endividamento (GE)** = (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante) / (Ativo Total).

7.12.3.4. Os índices exigidos como mínimos serão apurados através das seguintes fórmulas:

a) **Liquidez Corrente: AC/PC** = índice mínimo: 1,00.

b) **Liquidez Geral: AC+RLP/PC+PNC** = índice mínimo: 1,00.

c) **Grau de endividamento: PC+PNC/AT** = igual ou menor que 1,00.

7.12.3.5. Os índices deverão estar calculados para que o (a) Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

7.12.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.12.3.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

7.12.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

7.12.3.9. Os índices citados nos subitens 13.17.2 e 13.17.2.1 poderão ser substituídos com a apresentação do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação. Lembrando que a possibilidade de tal substituição se refere somente à apresentação dos índices.

#### **7.12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 7.12.4.1 Atestado de Qualificação Técnica ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, por prestação de serviços em características semelhantes com o objeto da licitação.
- 7.12.4.2. Alvará Sanitário fornecido pelo Município da sede do estabelecimento;
- 7.12.4.3. Alvará Sanitário fornecido pelo Município de Luiz Alves, do estabelecimento de coleta;
- 7.12.4.4. Certificado de Responsabilidade Técnica;
- 7.12.4.5. Listagem de todos os procedimentos que o estabelecimento de coleta irá realizar.
- 7.12.4.6. Ficha completa do Estabelecimento CNES do Ministério da Saúde que poderá ser emitida através do endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>.

#### **7.12.5. DECLARAÇÕES:**

7.12.5.1. Deverá apresentar como complemento dos documentos de habilitação, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES, conforme modelo ANEXO VI. A referida declaração deverá estar assinada e datada, sendo esta, se possível, objeto de diligência saneadora.

### **8. DAS DILIGÊNCIAS**

- 8.1. Poderão ser realizadas diligências referentes aos documentos apresentados, ou em relação a quaisquer outros documentos e aspectos, bem como localização da empresa, notas fiscais relativas ao (s) atestado (s) técnico (s) emitido (s), além de autenticações, sejam presencialmente e/ou através dos sítios eletrônicos oficiais.
- 8.2. Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **somente serão autenticados por esta municipalidade até às 16h: 00min do último dia útil anterior à abertura** do processo licitatório.
- 8.3. Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos documentos, em hipótese nenhuma.
- 8.4. A prorrogação de prazo para a apresentação de documentos exigidos em ato de diligência **deverá ser requerido dentro do prazo inicialmente previsto**, preferencialmente por meio escrito, e fica adstrito à conveniência da Administração Pública.
- 8.5. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax. A verificação de autenticidade poderá ser realizada pelo agente de contratação, caso algum documento apresente fundada suspeita, bem como poderá ser solicitada a autenticação, caso entenda como necessário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

8.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.7. Serão desconsiderados documentos rasurados, ilegíveis, apagados ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

8.8. O credenciado, caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do termo de credenciamento.

## 9. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO CREDENCIADO

9.1.A autorização dos exames será realizada conforme os princípios da impessoalidade, eficiência, isonomia, transparência e economicidade, observando-se os seguintes critérios:

I – **A escolha pelo usuário:** O usuário poderá indicar o laboratório credenciado de sua preferência, desde que haja disponibilidade de agenda e a possibilidade de realização de todos os procedimentos solicitados no mesmo laboratório, garantindo a integralidade do atendimento.

II – **Rodízio entre os credenciados:** Caso o usuário não manifeste preferência por determinado laboratório, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a autorização por meio de rodízio entre os laboratórios credenciados, respeitando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica de atendimento.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Para os credenciamentos realizados na plataforma BNC, qualquer licitante poderá, motivadamente, durante o prazo concedido na sessão pública, **em até 15 (quinze) minutos**, em campo próprio do sistema, **exclusivamente, MANIFESTAR sua intenção de recorrer.**

10.2. As razões do recurso de que trata o caput **deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias.**

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**10.4. Os documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões deverão ser anexados em campo próprio do sistema BNC, exclusivamente, dentro do limite de tempo estipulado (dia e horário), não sendo admitido qualquer outro meio, sob pena de indeferimento.**

10.5. O envio de documentos referentes aos recursos e/ou às contrarrazões para quaisquer outros meios **serão desconsiderados**, exceto em casos excepcionais, onde serão justificados e manifestados em ata pelo Agente de Contratação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

10.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o Agente de contratação estará autorizado a encerrar a fase de habilitação e encaminhando o processo à adjudicação e homologação da autoridade superior.

10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

## **11. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS**

11.1. Após a manifestação dos interessados, a Autoridade Competente fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

11.2. Após análise e manifestação da Autoridade Competente sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

11.3. A Autoridade competente emitirá a decisão final.

11.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento licitatório.

11.5. Não caberá recurso administrativo contra a decisão final da Autoridade Competente.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

12.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas, conforme Termo de Referência (ANEXO I).

## **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, incluída data e horário pré-estabelecidos, no sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

13.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC, não sendo admitida qualquer outra forma de envio.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

13.3. Caberá ao Agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, inclusive com amparo técnico, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data e horário de recebimento da impugnação, respondendo, exclusivamente, através de campo próprio do sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC.

13.3.1. Questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos deverão seguir o rito do subitem 13.1 sem quaisquer exceções, vinculando os participantes interessados e a própria Administração.

13.3.2. A (s) referida (s) resposta (s) à impugnação, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser anexados, concomitantemente, ao sistema IPM, e ficarão acessíveis a todos os interessados.

13.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, se for o caso, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

13.5. As impugnações, questionamentos, dúvidas e/ou esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de contratação nos autos do processo de licitação.

13.7. Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 14.133/21, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública do credenciamento divulgar-se-á a ata da sessão e/ou quaisquer outras atas, bem como os documentos, no sistema eletrônico da BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC (<https://bnc.org.br/>), onde todos os interessados têm acesso, e concomitantemente no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, através do sistema IPM (<https://luizalves.atende.net/cidadao>), conforme a possibilidade e o andamento do processo.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

14.3. A adjudicação e/ou a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, de segunda-feira à sexta-feira, e em horário estabelecido, das 08h 00min às 12h 00min e das 13h 00min às 17h 00min.

14.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

## 15. DO FORO

15.1. Fica constituído o foro do Município de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

16.2. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), além do site do Município, no endereço <https://luizalves.atende.net/cidadao> (“aba” Consulta Licitações).

16.3. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

16.4. No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
- b) alteradas as condições do Edital, verificadas às disposições da Lei 14.133/21.

16.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<p><b>ANEXO I</b> – Termo de Referência (TR); <b>ANEXO I-A</b> – Estudo Técnico Preliminar (ETP); <b>ANEXO II</b> – Minuta Termo de Credenciamento; <b>ANEXO III</b> – Modelo de Proposta; <b>ANEXO IV</b> – Termo de Adesão – BNC; <b>ANEXO V</b> – Custo pela utilização do sistema – BNC; <b>ANEXO VI</b> – Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação e Demais Obrigações; <b>ANEXO VII</b> – Declaração ME/EPP;</p>
--



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Luiz Alves, 31 de março de 2026.

---

**GEISA SPERBER SIGNORELLI**  
Secretária Municipal de Saúde

*\* Esta página pertence ao edital de inexigibilidade (credenciamento) nº 02/2026/FMS.*



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**I – OBJETO:** Seleção de propostas visando credenciamento e contratação de entidades privadas, pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de saúde, interessadas em participar de forma complementar ao SUS - Sistema Único de Saúde, na oferta de exames laboratoriais de diagnose em patologia clínica, buscando qualificar os diagnósticos, prevenir doenças, auxiliar na avaliação e reabilitação, promovendo longitudinalidade no cuidado aos Usuários do SUS do Município de Luiz Alves, conforme especificações do Termo de Referência.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente objeto de contratação teve como apoio o Estudo Técnico Preliminar para a contratação de exames laboratoriais, do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

### **III – SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Para garantir atenção integral e resolutiva aos munícipes, a Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves adotará o modelo de credenciamento, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 8.080/90, para complementar a rede assistencial do SUS.

A solução consiste na seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, para a prestação de exames laboratoriais de diagnose em patologia clínica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Os encaminhamentos serão realizados de acordo com a necessidade assistencial dos usuários, com base nos valores referenciais da Tabela SIGTAP, respeitando disponibilidade orçamentária, critérios técnicos e protocolos institucionais.

O credenciamento permitirá:

- Ampliar o acesso dos usuários aos exames;
- Reduzir a demanda reprimida;
- Apoiar a avaliação clínica dos médicos e enfermeiros da rede;
- Garantir continuidade do cuidado e resolutividade assistencial;

Assim, o Município cumpre seu dever constitucional, bem como reafirma sua responsabilidade de organizar e garantir o acesso a serviços especializados de saúde, conforme os princípios do SUS.

### **IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A prestação dos serviços deverá observar padrão mínimo de excelência, garantindo atendimento humanizado, seguro e eficiente aos Usuários do SUS e integração adequada com a Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá:

- Assegurar comunicação clara e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir tratamento respeitoso e adequado aos usuários, seguindo os princípios da humanização do SUS;
- Disponibilizar canal de contato para solução de dúvidas e eventuais intercorrências;
- Manter agenda de horários em dias úteis de semana para encaminhamento dos pacientes;
- Realizar os exames na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Solucionar, de forma célere, situações adicionais ou imprevistos que possam surgir durante a execução;
- Proporcionar ambiente adequado de espera e coleta, conforme normas sanitárias e de biossegurança.

Os exames deverão ser realizados em estabelecimento próprio da credenciada, localizado no Município de Luiz Alves, buscando facilitar o deslocamento dos Usuários do SUS e garantir acesso ao serviço.

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

- Alvará Sanitário;
- Certificado de Responsabilidade Técnica;
- Listagem dos procedimentos laboratoriais ofertados;
- Ficha completa do Estabelecimento CNES do Ministério da Saúde que poderá ser emitida através do endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>.

**V – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

O credenciado deverá coletar o material para realização dos exames diariamente (segunda à sexta) no estabelecimento de coleta do credenciado, ressalvadas as situações excepcionais previamente solicitadas e autorizadas pela Secretaria de Saúde.

O pedido dos exames será solicitado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Luiz Alves, através de agendamento prévio, com emissão de Guia de Agendamento Regulada pela Secretaria de Saúde e expedida pela Secretaria de Saúde e Unidades de Saúde.

A autorização dos exames será realizada conforme os princípios da impessoalidade, eficiência, isonomia, transparência e economicidade, observando-se os seguintes critérios:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

I – A escolha pelo usuário: O usuário poderá indicar o laboratório credenciado de sua preferência, desde que haja disponibilidade de agenda e a possibilidade de realização de todos os procedimentos solicitados no mesmo laboratório, garantindo a integralidade do atendimento.

II – Rodízio entre os credenciados: Caso o usuário não manifeste preferência por determinado laboratório, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a autorização por meio de rodízio entre os laboratórios credenciados, respeitando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica de atendimento.

O Credenciado deverá atender somente pacientes agendados/autorizados pelo sistema de regulação adotado pelo município, disponibilizando uma agenda de horários para realização dos procedimentos, em dias úteis.

A Secretaria de Saúde não arcará com custos de deslocamento dos pacientes até o local da realização do serviço, que será em local dentro do Município de Luiz Alves, em estabelecimento ou posto de coleta da contratada. O local para atendimento deverá possuir toda a estrutura necessária, com materiais e equipamentos, para a realização dos serviços contratados.

A credenciada deverá fornecer para a Secretaria de Saúde pote para coleta, com retirada no seu estabelecimento ou entrega nas Unidades de Saúde, sem quantidade mínima de fornecimento, para os usuários retirarem nas Unidades de Saúde.

Em casos de pacientes acamados a contratada deverá fornecer materiais/insumos para coleta do material para exame, que será realizado pelos profissionais da Secretaria de Saúde.

A credenciada deverá fornecer treinamento do fluxo de coleta e entrega do material coletado.

A Secretaria de Saúde não arcará com custos de deslocamento dos profissionais da empresa contratada até o estabelecimento ou posto de coleta da contratada.

A empresa credenciada deverá comunicar ao fiscal da contratação, durante a execução contratual, qualquer acréscimo ou redução nos procedimentos previamente estabelecidos, condicionando-se ao aceite da Secretaria de Saúde.

A empresa credenciada será obrigada a confirmar a realização dos exames no Sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde.

O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria Municipal de Saúde, através do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde de Luiz Alves para a credenciada, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados que ocorrerá mensalmente.

Os resultados dos exames deverão ser fornecidos em formulário próprio entregue ao paciente, no estabelecimento ou posto de coleta da credenciada, ou através de login de acesso em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.



## **VI – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:**

Para o objeto em questão, faz-se necessária a elaboração de termo de credenciamento.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do processo. Os quantitativos poderão ser renovados a cada 12 (doze) meses, caso demonstrada a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o interesse público.

A Secretaria de Saúde definiu para esse credenciamento o seguinte fiscal:

Fiscal 01 – Rafaela Hugue Marques.

Fiscalizações e obrigações do credenciado:

- O credenciado ficará sujeito à regulação, controle, avaliação e auditoria do SUS durante a vigência do credenciamento;
- O credenciado será obrigado a atender a todas as autorizações/requisições durante a vigência do credenciamento;
- O credenciado será obrigado a orientar os pacientes quanto a forma e preparo para a realização dos exames e disponibilizar os materiais utilizados para os Usuários do SUS;
- O credenciado não poderá fazer qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e os demais pacientes atendidos;
- O credenciado deverá manter a área física da unidade credenciada de acordo com as normas da Vigilância Sanitária e outras afins;
- Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados da contratada, em suas dependências e com a utilização de seus equipamentos, sem custo e despesas para a Secretaria de Saúde além do valor do procedimento conforme Tabela de Procedimentos do SUS;
- A contratada receberá pelos serviços prestados exclusivamente os valores previstos na tabela SIGTAP, em conformidade com cada modalidade de exame de diagnose, os quais serão realizados, sem qualquer custo ao Usuário do SUS, bem como nenhuma cobrança adicional para a SMS de material para coleta, realização e entrega dos resultados dos exames realizados, sendo que eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do termo de credenciamento.

Fiscalizações e obrigações do fiscal e gestor da contratação:

- Verificar in loco os atendimentos pela credenciada esporadicamente;
- Verificar a assiduidade dos usuários;
- Verificar se os profissionais técnicos estão atuantes junto ao seu conselho de classe;
- Avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- Analisar as ouvidorias recebidas pela Secretaria de Saúde e pela entidade, com o objetivo de



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

qualificar os serviços e dar resposta efetiva ao usuário.

- Analisar as Notas Fiscais e relatórios encaminhados pela empresa credenciada.
- Notificar a credenciada sobre eventuais irregularidades e recomendar as medidas corretivas cabíveis.

**VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:**

A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os exames efetivamente realizados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, conforme registros e confirmações no sistema utilizado pelo Município para controle da produção.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encerramento da competência mensal, e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, acompanhada do relatório detalhado dos serviços executados no período, a ser encaminhado para o e-mail [sistemas@luizalves.sc.gov.br](mailto:sistemas@luizalves.sc.gov.br).

As Notas Fiscais deverão ser emitidas mensalmente, após a virada da competência, em conformidade com os valores apurados na medição. Compete ao fiscal do contrato proceder à conferência dos quantitativos apresentados, verificar a conformidade com as autorizações emitidas e atestar o regular cumprimento das obrigações contratuais como condição para liberação do pagamento.

A empresa credenciada deverá confirmar a realização dos exames no sistema de controle adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedado o pagamento de procedimentos que não estejam devidamente registrados e validados no referido sistema.

**VIII – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

A empresa interessada no certame precisa apresentar a seguinte documentação de habilitação:

- Contrato social;
- Cartão CNPJ;
- Certidão negativa federal de débitos;
- Certidão negativa estadual de débitos;
- Certidão negativa municipal de débitos;
- CRF FGTS;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certidão negativa de falência e concordata;
- Balanço Patrimonial e índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Grau de Endividamento dos últimos dois exercícios e/ou patrimônio líquido mínimo da empresa, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, em substituição aos índices contábeis;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Atestado de capacidade técnica;
- Alvará Sanitário;
- Certificado de Responsabilidade Técnica;
- Listagem de todos os procedimentos que o estabelecimento de coleta irá realizar;
- Ficha completa do Estabelecimento CNES do Ministério da Saúde que poderá ser emitida através do endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>.

**IX – VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa do valor da contratação, com os preços unitários referenciais, está apresentada no FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, com previsão de contratação para 12 meses.

Para definição dos valores, adotou-se a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, como parâmetro oficial, garantindo economicidade, impessoalidade e aderência aos valores praticados nacionalmente pelo Sistema Único de Saúde.

Cumpramos ressaltar que a estimativa possui natureza previdencial, não configurando quantitativo mínimo de contratação, podendo ser ajustada conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

**X – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Elemento de Despesa: 3.3.3.90.39.50 - serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

Dotação Orçamentária: a ser definida no momento da contratação dos serviços credenciados.

**XI – ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	UNIT.	TOTAL
01	SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS	SRV	01	400.000,00	400.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>400.000,00</b>

**XII – LOCAIS DE ENTREGA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

O credenciado deverá realizar os serviços em laboratório clínico ou posto de coleta estabelecido no Município de Luiz Alves com agendamento prévio através de Guia de Agendamento Regulada pela Secretaria de Saúde e expedida pela Secretaria e Unidades de Saúde.

**XIII – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

Os serviços deverão estar dentro das normas vigentes. Os casos omissos serão resolvidos e aplicadas sanções cabíveis pelo departamento jurídico de acordo com as leis vigente.

A empresa credenciada deverá prestar esclarecimentos, sempre que requerido, bem como rever seus atos se necessário for, após motivada requisição.

**XV – DEMAIS OBSERVAÇÕES:**

O termo de credenciamento deverá ser realizado para 12 meses.

O presente credenciamento permanecerá aberto durante a vigência do processo. Os quantitativos poderão ser renovados a cada 12 (doze) meses, caso demonstrada a necessidade, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como o interesse público.

A autorização dos exames será realizada conforme os princípios da impessoalidade, eficiência, isonomia, transparência e economicidade, observando-se os seguintes critérios:

I – A escolha pelo usuário: O usuário poderá indicar o laboratório credenciado de sua preferência, desde que haja disponibilidade de agenda e a possibilidade de realização de todos os procedimentos solicitados no mesmo laboratório, garantindo a integralidade do atendimento.

II – Rodízio entre os credenciados: Caso o usuário não manifeste preferência por determinado laboratório, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a autorização por meio de rodízio entre os laboratórios credenciados, respeitando a disponibilidade de agenda e a capacidade técnica de atendimento, de forma a assegurar a distribuição equitativa da demanda, observando os princípios da impessoalidade e eficiência administrativa.

Os critérios poderão ser revistos pela Administração caso se verifique desequilíbrio na distribuição das autorizações ou prejuízo ao interesse público.

Luiz Alves, 18 de fevereiro de 2026.

---

Rafaela Hugue Marques  
Fiscal da contratação

Geisa Sperber Signorelli  
Secretária de Saúde



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves necessita ampliar a oferta de exames laboratoriais de diagnose em patologia clínica, de forma a garantir a longitudinalidade do cuidado, o acompanhamento clínico adequado dos usuários e a redução da demanda reprimida, especialmente nos casos de doenças crônicas e condições agudas de risco.

Os exames laboratoriais são essenciais para a formulação de diagnóstico, prevenção de agravos, monitoramento terapêutico e reabilitação dos pacientes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando que as cotas disponibilizadas ao Município via PPI (Programação Pactuada Integrada) são insuficientes para a realidade local, torna-se necessária a realização de credenciamento de empresas especializadas, visando garantir acesso, continuidade da assistência e resolutividade na atenção à saúde.

### **II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:**

Considerando o Plano de Contratação Anual (PCA) disponível em <https://pncp.gov.br/app/pca/11301658000150/2026>, o objeto em questão encontra-se previsto no referido documento, demonstrando, desta forma, o alinhamento com o planejamento da Administração.

### **III – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**

A prestação dos serviços deverá observar padrão mínimo de excelência, garantindo atendimento humanizado, seguro e eficiente aos Usuários do SUS e integração adequada com a Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada deverá:

- Assegurar comunicação clara e eficiente com a Secretaria Municipal de Saúde;
- Garantir tratamento respeitoso e adequado aos usuários, seguindo os princípios da humanização do SUS;
- Disponibilizar canal de contato para solução de dúvidas e eventuais intercorrências;
- Manter agenda de horários em dias úteis de semana para encaminhamento dos pacientes;
- Realizar os exames na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Solucionar, de forma célere, situações adicionais ou imprevistos que possam surgir durante a execução;

- Proporcionar ambiente adequado de espera e coleta, conforme normas sanitárias e de biossegurança.

Os exames deverão ser realizados em estabelecimento próprio da credenciada, localizado no Município de Luiz Alves, buscando facilitar o deslocamento dos Usuários do SUS e garantir acesso ao serviço.

As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar, no ato da habilitação, os seguintes documentos:

- Alvará Sanitário;
- Certificado de Responsabilidade Técnica;
- Listagem dos procedimentos laboratoriais ofertados;
- Ficha completa do Estabelecimento CNES do Ministério da Saúde que poderá ser emitida através do endereço eletrônico <http://cnes.datasus.gov.br/>.

#### **IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:**

Considerando a necessidade da contratação apresentada no item I deste ETP, o quantitativo previsto consta no FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS e foi elaborado com os seguintes parâmetros.

- Na previsão contida no Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria Municipal de Saúde, que prevê a necessidade da contratação para o presente exercício;

- Histórico de consumo dos últimos 3 (três) anos, conforme dados consolidados apresentados no DOCUMENTO 2 – Histórico de Consumo;

- Projeção de aumento da demanda, considerando:

- Crescimento populacional do Município;
- Aumento da procura por serviços laboratoriais;
- Ampliação da cobertura da Atenção Primária à Saúde (APS);
- Redução da demanda reprimida e necessidade de atenção longitudinal;
- Implantação de novas ações de vigilância e acompanhamento clínico.

Durante a vigência do credenciamento, a Secretaria Municipal de saúde poderá incluir, excluir ou ajustar procedimentos, mediante justificativa técnica e observância da tabela SIGTAP vigente.

#### **V – LEVANTAMENTO DE MERCADO:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

Logo, a contratação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Por se tratar de licitação, cujo o contratado deverá prestar os serviços dentro do Município de Luiz Alves, poderá haver poucos interessados na prestação dos serviços, mesmo com a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos serviços a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

#### **VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

A estimativa do valor da contratação, com os preços unitários referenciais, está apresentada no FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS, com previsão de contratação para 12 meses.

Para definição dos valores, adotou-se a tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, como parâmetro oficial, garantindo economicidade, impessoalidade e aderência aos valores praticados nacionalmente pelo Sistema Único de Saúde.

Cumprе ressaltar que a estimativa possui natureza previsional, não configurando quantitativo mínimo de contratação, podendo ser ajustada conforme a necessidade assistencial e a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

Para garantir atenção integral e resolutiva aos munícipes, a Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves adotará o modelo de credenciamento, conforme admitido pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 8.080/90, para complementar a rede assistencial do SUS.

A solução consiste na seleção de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, devidamente habilitadas, para a prestação de exames laboratoriais de diagnose em patologia clínica, pelo período estimado de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os encaminhamentos serão realizados de acordo com a necessidade assistencial dos usuários, com base nos valores referenciais da Tabela SIGTAP, respeitando disponibilidade orçamentária, critérios técnicos e protocolos institucionais.

O credenciamento permitirá:

- Ampliar o acesso dos usuários aos exames;
- Reduzir a demanda reprimida;
- Apoiar a avaliação clínica dos médicos e enfermeiros da rede;
- Garantir continuidade do cuidado e resolutividade assistencial;

Assim, o Município cumpre seu dever constitucional, bem como reafirma sua responsabilidade de organizar e garantir o acesso a serviços especializados de saúde, conforme os princípios do SUS.

### **VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A presente contratação se dará em um único lote – Serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, para todos os exames apresentados no DOCUMENTO 1 - RELAÇÃO DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES.

Foram avaliadas as possibilidades de parcelamento do objeto, entretanto, constatou-se que o fracionamento não se mostra vantajoso para a Administração Pública, pelos seguintes motivos:

- Os Usuários do SUS frequentemente necessitam realizar vários exames em uma única coleta. O parcelamento por especialidade ou tipo de exame obrigaria o usuário a se deslocar para diferentes locais, contrariando os princípios da integralidade e da acessibilidade assistencial.
- O parcelamento poderia gerar duplicidade de materiais, deslocamentos e autorizações, aumentando os custos administrativos e os impactos ambientais decorrentes do uso de insumos de coleta e transporte.
- Manter um único estabelecimento credenciado por coleta permite maior controle técnico e melhor comparabilidade dos resultados, facilitando a avaliação clínica e a continuidade do tratamento.
- Eficiência na Gestão Contratual, considerando a grande quantidade de exames e a imprevisibilidade da demanda.

### **IX – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Os resultados pretendidos são os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação da solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

Além disso, os serviços contratados devem possuir altíssima qualidade, sendo realizado por profissionais capacitados, a fim de promover saúde a todos os Usuários do SUS do Município de Luiz Alves.

**X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO  
PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:**

Para o objeto em questão, não há necessidade de nenhuma providência a ser adotada pela administração.

**XI – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:**

Para a presente contratação, identifica-se a existência de contratação correlata anteriormente formalizada com o LABORATÓRIO BOM JESUS LTDA, CNPJ nº 07.456.709/0003-07, por meio do Termo de Credenciamento nº 01/2026/FMS, cujo objeto consiste na prestação de serviços de exames laboratoriais de diagnose em patologia clínica, em caráter complementar ao SUS, no âmbito do Município de Luiz Alves.

Considerando que o referido Termo de Credenciamento decorre de processo anterior, o qual apresentou baixa adesão de interessados, bem como a necessidade de ampliação da rede credenciada, fortalecimento da competitividade e adequação dos requisitos de participação, o presente credenciamento tem por finalidade aumentar o número de credenciados aptos para a realização dos serviços no município de Luiz Alves.

**XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS  
MITIGADORAS:**

Os serviços contratados serão realizados dentro do Município de Luiz Alves, buscando facilitar o transporte dos munícipes de Luiz Alves, diminuindo dessa forma os impactos ambientais causado pelo deslocamento até o local de atendimento.

Além disso, todos os materiais utilizados durante a coleta para os exames, além dos materiais utilizados para manter o local de atendimento ativo, deverão receber o destino correto com a coleta seletiva ou convencional do Município, ou coleta especializada, conforme a necessidade.

**XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Considerando a pesquisa de preço realizada, os critérios apontados visando a sustentabilidade e a justificativa apresentada para a resolução do problema, concordo com o prosseguimento do ato para a efetivação da contratação/aquisição.

Luiz Alves, 18 de fevereiro de 2026.

---

Geisa Sperber Signorelli  
Secretária de Saúde





ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 12/2026  
CREDENCIAMENTO (INEXIGIBILIDADE) N.º 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ...../....., QUE  
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DE LUIZ ALVES E .....

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.301.658/0001-50, com sede na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, neste ato representado pelo Senhor **BERTOLINO BACHMANN**, Prefeito Municipal e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **GEISA SPERBER SIGNORELLI**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 12/2026 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento n. 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NA OFERTA DE EXAMES LABORATORIAIS DE DIAGNOSE EM PATOLOGIA CLÍNICA, BUSCANDO QUALIFICAR OS DIAGNÓSTICOS, PREVENIR DOENÇAS, AUXILIAR NA AVALIAÇÃO E REABILITAÇÃO, PROMOVENDO LONGITUDINALIDADE NO CUIDADO AOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar que embasaram a contratação;

1.2.2 O Edital de Licitação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

1.2.3 A Proposta do Contratado; e

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência deste termo é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

### **5.1 PREÇO**

5.1.1 O valor total da contratação é de até R\$ ..... (.....).

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 O valor total trata-se de uma estimativa e não importa em contratação de todo montante, de forma que será pago somente o serviço solicitado e prestado.

### **5.2 FORMA DE PAGAMENTO**

5.2.1 O pagamento será realizado através de boleto bancário, pix ou depósito em conta bancária de titularidade da Contratada.

5.2.2 Caso a empresa emita passagem sem a autorização da contratada, os prejuízos da emissão serão de responsabilidade da empresa credenciada, não cabendo a contratante qualquer obrigação de pagamento a empresa.

### **5.3 PRAZO DE PAGAMENTO**

5.3.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5.4.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.5.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, salvo para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, observado o artigo 124, inciso II, alínea d, da Lei n.º 14.133/2021.

6.2 Após o interregno de um ano, e havendo pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Caso os valores sejam tabelados, o reajuste seguirá o valor reajustado pela tabela competente.

6.4 O reajuste não será concedido se o prazo de 1 (um) decorrer em razão do atraso na realização do serviço por culpa do Contratado.

6.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.7 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.9 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10 O reajuste será realizado por apostilamento, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, de forma que poderá ser realizado no mesmo termo aditivo.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 São obrigações do Contratante:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7 Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021;

8.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

8.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

**8.1.20 A contratada deverá cumprir com todas as condições e especificações contidas no termo de referência e estudo técnico preliminar, os quais fazem parte deste termo, independentemente de transcrição.**

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

9.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
  - (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
  - (a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 As dotações relativas aos exercícios financeiros serão indicadas a cada solicitação de compra gerada.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Decreto Municipal n.º 49/2025 e normas e princípios gerais dos contratos.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e até o limite de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo quando se tratar de reforma de edifício ou de equipamento. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei n.º 14.133/2021.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

Luiz Alves, ..... de ..... de .....



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

---

Representante legal do  
CONTRATANTE

---

Representante legal do  
CONTRATADO



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO III**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 02/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Apresentamos nossa proposta para o fornecimento do objeto da presente licitação de INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 02/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Nome completo do representante legal e CPF:

Agência / Nº da Conta / Chave Pix:

**2. PREÇO**

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o ANEXO I do Edital.

PROPOSTA: R\$ \_\_\_\_\_ ( )

**3. CONDIÇÕES GERAIS**

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

**4. PRAZO DE GARANTIA**

Conforme o Termo de Referência (caso conste), a garantia mínima é de \_\_\_\_\_.

**5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

De acordo com o especificado no ANEXO I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

**6. VALIDADE DA PROPOSTA**

A validade mínima desta proposta é de \_\_ ( ) dias contados a partir da data da sessão pública do Credenciamento.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Obs.: a interposição de recurso SUSPENDE o prazo de validade da proposta até decisão.

**Obs. 2: Nas licitações em que o julgamento seja por lote, havendo mais de um item neste, o licitante deverá aplicar o desconto concedido no lote em todos os itens, sem variações de desconto entre estes, conforme orientação do Tribunal de Contas da União (TCU).**

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 02/2026**

**TERMO DE ADESÃO**



**SOLICITAÇÃO DE CADASTRO AO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES.**

<b>Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)</b>	
Nome: (Razão Social)	
CNPJ: ( ) ME/ EPP	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	Inscrição estadual:
Telefone comercial:	
Representante legal:	E-mail*:
RG:	Emissor:
CPF:	
Celular:	Data de nasc:
Responsável Financeiro:	Telefone:
E-mail financeiro:	
E-mail , no qual gostaria de receber informativo de editais:  Para tanto, será necessário efetuar o cadastro, a fim de receber os editais.	

\* o e-mail obrigatoriamente deverá ser do representante legal da empresa.

Por meio da presente solicitação, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras - BNC do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

São responsabilidades do Licitante:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

- Tomar conhecimento e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras - BNC "BNC", dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, e se responsabilizar por todos os dados do cadastro realizado no sistema; e
- O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo III do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras - BNC a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo III do regulamento.

A presente solicitação de adesão é válida conforme escolha do licitante, podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal

**ANEXO V**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 02/2026**

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**



**FORMA DE PAGAMENTO DA TAXA DE ADESÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA**

**PARA FORNECEDORES:**

A Bolsa Nacional de Compras - BNC exerce o direito determinado no Art. 5º da Lei 10.520/2002 que diz: “para se ressarcir dos custos de utilização de recursos da tecnologia da informação” e para o fornecimento do sistema operacional “robusto”, a ferramenta disponibiliza hospedagem de dados e serviços, utilizando-se da mais moderna tecnologia de computação em nuvem, bem como o armazenamento de arquivos e dados. Promovendo atualizações constantes por meio de desenvolvimento de novos recursos. Fornecendo uma ferramenta ágil e completa de pesquisa de editais e dados, suporte web personalizado ao usuário fornecedor, com orientações nas dúvidas sobre o sistema e sobre o edital. Por estes serviços prestados serão cobradas “taxas” a critério e escolha de cada participante. O treinamento da ferramenta poderá ser solicitado previamente com dia e hora marcada. Pelos produtos e resumo dos serviços relacionados a BNC apresenta os seguintes planos de pagamento:

PLANO DE ADESÃO	A	<b>R\$ 98,10</b> (única participação por edital)
PLANO DE ADESÃO	B	<b>R\$ 135,00</b> (mensal)

A BNC poderá alterar ou reajustar os valores sem qualquer aviso prévio. Assim como apresentar uma nova tabela de cobrança. Plano de Adesão A, esse plano é exclusivamente para uma única participação. Plano de Adesão B, o respectivo contrato é mensal a contar da data da sua contratação.

O não pagamento estará sujeito a multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da Bolsa Nacional de compra e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

A cobrança do plano de adesão será emitida no momento do cadastro através de “boleto bancário”.

A liberação do sistema mediante a transferência bancária se dará através do envio do comprovante para o e-mail [financeiro@bnc.org.br](mailto:financeiro@bnc.org.br). A liberação irá ocorrer em até 24 horas.

Para que a liberação ocorra também será necessário a documentação estar anexada ao sistema, com reconhecimento de firma e procurações (se for o caso). E o envio dos originais no prazo de 10 dias a contar da data da assinatura.

Nenhum documento vencido ou com autenticação com data superior a 06 (seis) meses será aceita.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO VI**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 02/2026**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO  
E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

A pessoa jurídica denominada (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº ..., com sede à (endereço completo da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

**DECLARA** para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, de que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares;

**DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;

**DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

**DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

**DECLARA** também que está obrigada sob as penas da lei, a informar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;

**DECLARA** também conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

esta Administração, incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado;

**DECLARA** também que cumpre as exigências de reservas de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e noutras normas específicas.

**DECLARA** também que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante legal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**ANEXO VII**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026**  
**INEXIGIBILIDADE (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO) Nº 02/2026**

**DECLARAÇÃO ME/MEI/EPP**

A empresa (razão social), estabelecida à (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº ..., neste ato representada pelo Senhor (a) ..., devidamente credenciado, no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA** sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação.

**DECLARA** também que os contratos já celebrados com a administração pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §2º, da Lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal